

# **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SAMAMBAIA - AMS**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO**

**Art. 1.º** A Associação de Moradores de Samambaia (AMS) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Samambaia-DF na QR 511 conjunto 5 lote 7, CEP 72313-705, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação regente. Para realizar os objetivos definidos no presente estatuto, a Associação de Moradores de Samambaia conta com doações, convênios e parcerias com ONGs, governo e empresas dispostas a patrocinar nossos projetos, programas e ações, podendo ainda, prestar serviços em ações e projetos cujo a natureza atenda os objetivos definidos no presente estatuto.

**Art. 2.º** A AMS tem como objetivos:

- I – Promover o acolhimento das necessidades básicas, inclusão e valorização das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes na comunidade de Samambaia-DF;
- II – Promover dignidade, bem-estar social e redução das desigualdades sociais,
- III – Promover o empreendedorismo, a geração de trabalho, emprego e renda, o incentivo e apoio aos microempresários, MEIs, e o comércio local;
- IV – Realizar parcerias, projetos, programas e ações que promovem a educação, inclusão cultural, social e esportiva;
- V – Promover formação profissional, o apoio e a inclusão de profissionais no mercado de trabalho;
- VI – Apoiar a atividade de engraxate e promover ações de apoio e inclusão do trabalhador de rua e informais;
- VII – Promover festas, feiras, shows e eventos sociais, musicais e culturais na comunidade;
- VIII – Realizar ações, programas e projetos que promovam a preservação do meio-ambiente, o tratamento correto de resíduos recicláveis e orgânicos, bem como o fortalecimento das atividades de catadores, cooperativas de reciclagem e interagir com a sociedade, governo e empresas e outras instituições que trabalho em favor do meio-ambiente.

### **CAPITULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES**

**Art. 3.º** A AMS terá as seguintes categorias de associado:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) beneméritos.

§ 1.º A admissão de associados contribuintes será decidida pelo diretor presidente ou qualquer um de seus diretores mediante cadastro prévio.

§ 2.º Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados fundadores da ASM.

§ 3.º São considerados associados contribuintes os que contribuem com doações mensal e beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pelo Conselho Deliberativo, com indicação da Diretoria e aprovada pelos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 4.º** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, é proibida distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político, religioso ou de qualquer natureza preconceituosa.

**Art. 5.º** É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

**Art. 6.º** São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AMS;
- b) observar o Estatuto, suas regras, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- d) manter em dia sua contribuição mensal.

**Art. 7.º** O não cumprimento das determinações dos presentes Estatutos acarretará as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos previstos no presente estatuto;
- c) exclusão.

**Art. 8.º** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou conselheiros, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 9.º** Para a pena de suspensão de associados contribuintes e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos ao Conselho deliberativo, podendo este manter ou não os efeitos da suspensão.

**Art. 10.º** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação ou qualquer um de seus membros, voluntários, doadores e parceiros.

**Art. 11.** Em casos de atraso ou falta de pagamento da taxa de contribuição por 3 meses consecutivos, o associado terá a suspensão automática dos direitos estabelecidos pelo presente Estatuto.

#### **Parágrafo único**

Todos associados, voluntários ou membros da instituição em quaisquer níveis poderão solicitar desligamento ou demissão voluntária, por meio de do e-mail [ams.samambaia@gmail.com](mailto:ams.samambaia@gmail.com), com título "solicitação de desligamento voluntario e as informações do solicitante.

### **CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12.** São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo

**Art. 13.** As atribuições e atividades dos membros da diretoria e conselhos são voluntárias, sendo proibido qualquer tipo de remuneração pelos atos deliberativos, bem como a distribuição de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

**Art. 14.** A AMS poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou conselheiros, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade ou no emprego de suas funções como MEI para realização de projetos, programas ou ações, mediante justa contratação e comprovação transparente e adequada.

### **CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da AMS, é constituída pelos associados contribuintes, fundadores e beneméritos.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o quarto mês do ano, para aprovação das contas e eleição, se findo o mandato;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo diretor presidente da MAS, por sua iniciativa ou por solicitação dirigida a presidência.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;

II – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, apresentado pela diretoria.

III – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

V – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da AMS, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da diretoria ou conselheiros mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da AMS;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria ou conselheiros por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da AMS por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

**Art. 19.** A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

**Art. 20.** A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e com qualquer quantidade de presentes em segunda chamada.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou dos Conselhos, a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

## **CAPITULO V DA DIRETORIA**

**Art. 21.** A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleito e, compõe-se de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor de Comunicação;

III – Diretor da Secretaria;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor de projetos

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Diretor de projetos.

§ 3.º Ao diretor Presidente ou ao diretor Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade, quando necessário, nas reuniões da Diretoria.

**Art. 22.** Compete ao diretor presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar ações, projetos e programas promovidos pela AMS, bem como representar a instituição passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele;

II – decidir sobre de a aceitação novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III – decidir sobre taxa mínima de contribuição dos associados;

IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral o voto de qualidade;

V – convocar, por iniciação própria ou solicitação, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes de competência específica desta;

VI - decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

**Art. 23.** Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

I – deliberar e supervisionar, as atividades financeiras da Associação;

II – analisar e deliberar, juntamente com o diretor presidente a prestação de contas anual da AMS e a aprovação dos relatórios e balanço financeiro e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes;

III – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas em conjunto do o diretor presidente e diretor de projetos;

IV – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

**Art. 24.** Compete ao diretor de projetos

I – Deliberar sobre as atividades gerais e específica em todas ações, projetos e programas forma prévia e encaminhar pautas para deliberação da diretoria;

III – elaborar planos, ações, projetos e programas de atividades para a Entidade em conjunto com o diretor presidente e aprovar análise de viabilidade econômica frente a relação custo benefício e ao atendimento das necessidades de prioridade para a AMS;

IV – atuar na filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

VI – elaborar e o relatório anual de atividades da Entidade;

XI – Promover ações de mobilização para captar recursos e mobilizar voluntários;

XIII – elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XIV – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa ou acessória e deliberar sobre a contratação de MEI, empresas ou outras instituições;

XV – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação em conjunto com o diretor presidente;

**Art. 25** – Compete ao diretor da Secretaria:

I - Convocar e secretariar as reuniões Assembleia Geral, Conselhos e Diretoria elaborando as Atas e listas de presenças correspondentes;

II – Desempenhar atividades administrativas junto à Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria, tais como: preparo e expedição de documentos e comunicados, arquivamento de documentação, controle de votações, agendamentos, contatos telefônicos, administração de caixa-postal, controle de adesões, alterações de endereços e outras atividades afetas ao exercício do secretariado, bem como assinar, com o Presidente, os expedientes da Diretoria;

III - 4Formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

**Art. 26** Ao diretor de comunicação compete;

I – deliberar sobre a definição dos canais de comunicação e forma de comunicação com os diversos interessados e participantes nas ações, projetos e programas da associação;

II – definir linha de comunicação escrita e visual, padrões de comunicação, símbolos e linguagem;

III – deliberar sobre atuação da associação nas redes sociais e outras mídias de comunicação;

IV – avaliar e emitir parecer sobre desempenho e planos de comunicação das ações, projetos e programas da associação.

## **CAPITULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é composto por 3 Conselheiros.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares a diretoria deve indicar um substituto, o qual deverá ser confirmado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 28.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da instituição, a partir do relatório da diretoria, podendo solicitar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da AMS, quando solicitado pela Assembleia Geral;

**Art. 29** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;

II - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário que atuaram na organização e funcionamento deste conselho;

III - Aplicar pena de exclusão do quadro social, com recurso para a Assembleia Geral;

IV - Apreciar, em grau de recurso, as penas de suspensão aplicadas pela Diretoria;

V - Determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;

V – Aprovar a substituição temporária dos membros da Diretoria e dos Conselhos no caso de afastamento de diretor ou conselheiro;

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 30.** O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

**Art.** A AMS poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa física ou jurídica nacional e internacional, destinada à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 32.** O exercício financeiro da AMS iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 33.** Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

### **Parágrafo único**

O processo de escrituração deve seguir as normas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e normal Brasileiras de contabilidade, conforme redação dada pela lei numero 13.204 de 2015.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 35.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou seus conselhos.

**Art. 36.** Os recursos financeiros da AMS sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em ações em projetos sem fins lucrativos e direcionados à promoção da igualdade e bem-estar social dos moradores da comunidade de Samambaia.

Brasília/DF 25 de maio de 2024

Zaqueu de Oliveira Braga  
Diretor Presidente

Rayanne Paula Rodrigues  
Diretora da Secretaria Executiva